

DECISÃO Nº 015/2017

Procedimento Administrativo nº 026/2017

OBJETO: Reajuste tarifário anual dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE.

SOLICITANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque - SAMAE.

INTERESSADO: Município e SAMAE de Brusque.

1. RELATÓRIO:

O Parecer Administrativo nº 30/2017, exarado nos autos do Procedimento Administrativo nº 026/2017, em seu apanhado inicial, faz toda uma análise da Agência Reguladora, seus objetivos, abrangência e, traz em seu bojo, todo um histórico e informações sobre o município de Brusque, ente consorciado, bem como relata, de modo simplificado, uma série de dados da Autarquia Municipal SAMAE de Brusque. Tais informações, por sua vez, possibilitam uma análise mais contextualizada sobre as ações e as razões de ser da referida entidade.

Por intermédio de correspondência, como citado no Parecer mencionado, a Autarquia brusquense, dentro do prazo legal, encaminhou o seu pedido anual de reajuste da tarifa de água e da tabela de serviços corretados, observado o interstício mínimo de doze (12) meses, como legalmente preconizado. Em seu pedido, o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE requer que seja concedido reajuste com base no índice acumulado do INPC/IBGE, para assim restabelecer o seu poder de compra.

A equipe administrativa, econômica, contábil e financeira, para poder elaborar os pareceres mínimos necessários, manteve contato com a Autarquia, na busca de mais documentos e informações, e, sempre que o fez, os responsáveis pelos dados e informações pronta e solicitamente compareceram e disponibilizaram o solicitado.

De posse das informações mínimas necessários, a análise administrativa se debruçou sobre o material, que resultou nos apontamentos preliminares, na elaboração de quadros



ilustrativos, gráficos e tabelas, que, por sua vez foram completados pelos comentários pertinentes e que por si só apresentam uma real posição da Autarquia, com seus pontos fortes e também algumas deficiências que devem, SMJ, ser objeto de correções, adequações e que, ao mesmo tempo, servem de mecanismos de gestão.

Toda a análise emitida no Parecer Administrativo nº 030/2017, pelo corpo técnico da AGIR, demonstra sem qualquer medo de errar, que os trabalhos regulatórios desenvolvidos até o presente momento, tem servido de norte, para adequações, mudanças de rumo e para a tomada de decisão, dado o seu carácter técnico.

Mostra, infelizmente, que na área do esgoto sanitário, o caminho continua quase que inalterado, como já alertado em ocasiões anteriores. (Quadro 4). Por outro lado, ao olhar os demais quadros, constata-se que por situações externas, que aqui não cabem ser reportadas, o PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico) não vem sendo cumprido, como o deveria, para atingimento das metas. O mesmo Parecer, também com traços de boa tecnicidade, faz toda uma análise dos dados físicos, à partir do item 5, e estes, de grande interesse, são exibidos de forma clara, através dos diversos gráficos. E discorre ainda, o Parecer sobre outros temas, todos convergindo para um perfeito entendimento sobre o Procedimento instaurado.

Em sua análise final, o estudo direciona no sentido de que o pleito de reajuste seja reconhecido, observando-se o INPC, referente ao período referente ao **mês de março/2016 até o mês de fevereiro/2017**, que aponta para o índice acumulado de **4,69%** (quatro vírgula sessenta e nove por cento) e para não restar dúvida, replica-se o quadro do Parecer citado anteriormente:

Quadro 1 – Evolução do INPC de março/2016 a fevereiro/2017.

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC			
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice	Percentual
mar/16	0,44	1,0044000	0,4400
abr/16	0,64	1,0108282	1,0828
maio/16	0,98	1,0207343	2,0734



jun/16	0,47	1,0255317	2,5532
jul/16	0,64	1,0320951	3,2095
ago/16	0,31	1,0352946	3,5295
set/16	0,08	1,0361229	3,6123
out/16	0,17	1,0378843	3,7884
nov/16	0,07	1,0386108	3,8611
dez/16	0,14	1,0400648	4,0065
jan/17	0,42	1,0444331	4,4433
fev/17	0,24	1,0469398	4,6940

Fonte: Adaptado da Base de dados do IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Acesso em: 14 mar. 2017.

O Parecer Jurídico, por outro lado, detém o seu olhar especializado nos aspectos legais, doutrina e jurisprudência e em bem lançado material técnico, entende cumpridos os requisitos legais que possibilitam, em parte, o acolhimento do pedido e também entendo que o mesmo deve ser reconhecido e deferido. Esse o mínimo e necessário relatório.

2. DECISÃO:

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque – SAMAE, Autarquia que integra a administração municipal de Brusque/SC, em tempo oportuno, encaminhou a essa Agência Reguladora, o seu pedido anual de reajuste da tarifa de água e dos preços dos serviços, no qual solicita a aplicação dos índices cumulativos dos meses de março/2016 a fevereiro/2017, e que aponta para o índice acumulado de **4,69%** (quatro vírgula sessenta e nove por cento), como expressamente já demonstrado no quadro acima.

Vem agora, a Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, com amparo nos termos da Lei nº 11.445/2007, Decreto nº 7.217/2010 e ainda em conformidade com o Protocolo de Intenções da AGIR, transformado em Lei Complementar Municipal, e ainda, por força da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/07, proferir a sua DECISÃO ao pedido de reajuste anual tarifário dos serviços públicos prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

de Brusque – SAMAE. A Decisão ora proferida atende, dentre outros objetivos, a definição da atualização da tarifa da água e dos serviços do SAMAE de Brusque/SC, como previsto nos artigos 22, inciso IV, c/c o artigo 29, I, ambos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Por tudo que restou analisado, tanto nos termos do Parecer Administrativo nº 30/2017 como no Parecer Jurídico nº 044/2017, que por sua vez são parte integrante dessa Decisão, **DEFERE-SE O REAJUSTE** pleiteado pela Autarquia considerando-se para tanto o período de **março/2016 até fevereiro/2017**, levando como base o índice acumulado do INPC, de **4,69%** (**quatro vírgula sessenta e nove por cento**), e que representa o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

A presente decisão fica, por outro lado, condicionada para o seu integral cumprimento, às seguintes exigências regulatórias complementares:

- 1) Que o SAMAE de Brusque apresente um cronograma físico-financeiro de trabalho para o exercício 2017 sobre os investimentos a serem realizados, considerando ainda a aplicação da sobra de caixa;
- 2) A cada trimestre após a aplicação do reajuste em tela, deverá o SAMAE de Brusque remeter para a AGIR, documentação que permita a aferição dos cronogramas e seus investimentos conforme evidenciado no item anterior, bem como documentos comprobatórios (empenhos, homologações, notas fiscais etc.) e, ainda relato dos demais itens recomendados neste Parecer;
- 3) Que o SAMAE de Brusque, obedeça rigorosamente aos investimentos elencados em seu Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), em revisão, com evidências de seu fiel cumprimento para proporcionar um próximo reajuste/revisão eficiente, e colaborem para a manutenção, sustentabilidade e regularidade dos serviços;
- 4) Que o SAMAE apresente justificativa para o aumento do consumo de energia elétrica, aumento das perdas, aumento do consumo de produtos químicos, redução do volume faturado em relação ao volume tratado/distribuído, bem como sobre a inadimplência;
- 5) Observe a Autarquia à necessidade de comunicação aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período não inferior a 30 (trinta) dias, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, assim como das publicações realizadas pelo Município de Brusque/SC e pelo SAMAE de Brusque, em observação ao disposto no Artigo 39 da Lei Federal nº 11.245/2007, que estabelece: “Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os

reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação” (grifo nosso).

Todas as exigências complementares acima serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações consensadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.

Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes e, encaminhe-se para as partes (leia-se: SAMAE-Brusque, Executivo Municipal) para conhecimento e providências legais cabíveis.

A presente Decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

Não havendo manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa a Decisão.

Blumenau (SC), em 30 de março de 2017.

HEINRICH LUIZ PASOLD

Diretor Geral da AGIR.